



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea i) – Aprovação do Lançamento de uma Derrama

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião extraordinária de dezoito de dezembro de dois mil e vinte e cinco, relativa à **“Aprovação do Lançamento de uma Derrama”**, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento de Derramas, **propõe-se** o lançamento uma derrama de 1,4%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), bem como uma taxa reduzida de 0,5% de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 16 votos a favor, 13 votos contra e 6 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 29 de dezembro de 2025

A Segunda Secretária

Maria Isabel Dias

O Primeiro Secretário

[Assinatura]

O Presidente da Mesa da Assembleia

[Assinatura]



M.B.
J. J. J.

Câmara Municipal de Caminha

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 3 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA;

Determina o art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro.

Assim, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar o lançamento de uma derrama, nos termos da proposta que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

Mais **se propõe** que esta deliberação seja remetida à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor da Senhora Presidente e dos Senhores Vereadores Carlos Castro, Ana Rocha e José Leal, 3 votos contra dos Senhores Vereadores Rui Lages, Liliana Ribeiro e João Pinto, e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2025, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Concelho de Caminha, 18 de dezembro de 2025

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA

N.º 007 - GPG

PARECER	DESPACHO
visto. À Enciclopédia de São João dout. 04.12.2025 	Remete-se, com despacho anexo, para os órgãos municipais 11-12-2025 

De: Gabinete de Planeamento e Gestão

Para: Chefe da Divisão de Administração e Finanças Municipais

ASSUNTO: Lançamento de uma derrama

Determina o art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigorará até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Esta deliberação deverá ser comunicada, por via eletrónica, pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro.

Assim deverá a Câmara Municipal deliberar, ou não, o lançamento de uma derrama e, caso afirmativo, remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea d), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

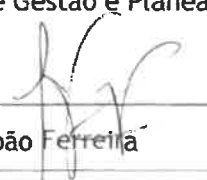
O regime de isenções e benefícios fiscais é aplicado através de regulamento contendo os critérios e condições para o efeito (n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual). Considerando que o Município não possui o aludido Regulamento, pode a Assembleia, sob proposta da Câmara Municipal deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os € 150 000 (n.º 24 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Em 2024 foi deliberado aplicar uma taxa de derrama de 1,4% e uma taxa reduzida de 0,5%.

À consideração superior.

Município de Caminha, 2 de dezembro de 2025

O Gabinete de Gestão e Planeamento


João Ferreira



MUNICÍPIO DE CAMINHA

DESPACHO

Fixação de Derrama

Tendo em conta a informação técnica e em virtude dos investimentos necessários na área empresarial da gelfa e de equipamentos necessários à melhoria de condições, ao investimento necessário na promoção da nossa identidade empresarial e criação de novas zonas de acolhimento empresarial, propõe-se a aplicação de uma taxa de derrama de 1.4%.

Aos sujeitos passivos, cujo volume de negócios não ultrapasse os 150 000 euros, deverá aplicar-se a taxa reduzida de 0.5%, entrando assim nas exceções previstas legalmente.

Remeta-se para os órgãos municipais.

LILIANA
SOFIA
BOUÇA DA
SILVA

Assinado de forma
digital por LILIANA
SOFIA BOUÇA DA
SILVA
Dados: 2025.12.11
12:11:28 Z